



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020

Contratação de prestação de serviço de confecção de crachás de identificação que entre si celebram o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a empresa RAFAEL NOTORIO DE SOUSA GOMES – ME.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1.155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP: 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS nº. 105.771, e sua tesoureira, **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, técnica de enfermagem, portadora da carteira COREN-RS nº 079.040, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **RAFAEL NOTORIO DE SOUSA GOMES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na av. Flamengo, nº 463 bairro Ipanema, na cidade de Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.377.932/0001-60, neste ato representada por **RAFAEL NOTÓRIO DE SOUSA GOMES**, portador da cédula de identidade nº 4078673607 e inscrito no CPF sob nº 013.464.860/93, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam o objeto abaixo indicado, que se regerá pelo disposto neste contrato, na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato decorre de processo administrativo nº 27/20 realizado com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 e às cláusulas e condições aqui estabelecidas, sendo que nos casos omissos serão aplicados às disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A presente contratação tem como objeto a prestação de serviço de confecção de até 100 (cem) crachás de identificação, conforme especificações constantes da Cláusula Terceira.

2.2 O serviço será executado através de EXECUÇÃO INDIRETA através de regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, sendo que a quantia descrita no item anterior trata-se de mera estimativa da quantidade que será solicitada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2.3 Diante da incerteza do quantitativo realmente solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA fica, desde já, ciente que o pagamento será realizado de acordo com as unidades solicitadas e entregues, sem que isso gere revisão econômica do contrato, caso realizada em quantidade e correspondente valor inferior ao estimado.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 O objeto deve ser confeccionado conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
CRACHÁ	100	Crachá em PVC laminado, 85mm x 54mm x 0,76mm de espessura, impressão digital a laser, frente colorida e verso em branco.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor estimativo da despesa com a execução do presente contrato é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
CRACHÁ	100	R\$ 6,50	R\$ 650,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor do presente contrato correrá das despesas à conta dos recursos consignados ao COREN-RS para o exercício de 2020, sob a seguinte Classificação: Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.008 – SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO, devidamente empenhado, conforme Nota de Empenho nº 261, datada de 31/01/2020, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- a) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes na Cláusula Terceira do presente contrato, bem como da proposta apresentada, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- b) Confeccionar e entregar os crachás solicitados pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias sucessivos, contados a partir do recebimento do Email de solicitação.
- c) O serviço a ser executado será solicitado pelo CONTRATANTE por meio de e-mail ou documento equivalente e, no ato da entrega do material solicitado, os produtos serão verificados se correspondem ao efetivamente pedido, devendo a CONTRATADA, quando da emissão da nota fiscal do serviço realizado, acompanhar de forma discriminada a quantidade, as características, as ordens de serviço correspondentes, dentre outros itens pertinentes a identificação do serviço prestado;
- d) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, correndo por sua conta todos os materiais utilizados na confecção dos crachás e cordões personalizados, objeto do presente contrato;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas com a mão-de-obra utilizada na execução dos serviços, objeto do presente contrato, a qual não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- g) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato;
- h) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução das obrigações assumidas, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias sucessivos, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- i) Responsabilizar-se pela manutenção e sigilo dos dados funcionais encaminhados pelo Departamento de Recursos Humanos do CONTRATANTE;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- j) Comunicar ao fiscal do contrato nomeado pelo CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias úteis antes do prazo estabelecido para a entrega, se ocorrerem motivos que impossibilitem o cumprimento de quaisquer obrigações constantes no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
- b) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo razoável para a correção de falhas, caso não previsto neste contrato;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- d) Designar um servidor ou seu substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente contrato;
- e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no presente contrato;
- f) Fornecer à CONTRATADA os modelos dos crachás, fotografias e dados pertinentes às informações que devem constar no objeto contratado;
- g) Efetuar o pagamento das condições pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços objeto do presente contrato serão executados da seguinte forma:

- 8.1.1 Serão fornecidos “crachás” para uso do quadro de pessoal do CONTRATANTE, que se encontram em atividade, até 10 (dez) dias sucessivos após o recebimento dos dados cadastrais a serem fornecidos pelo CONTRATANTE.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

8.1.2 Os crachás serão disponibilizados pela CONTRATADA à medida que forem solicitados pelo CONTRATANTE, porém respeitado o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que não ultrapasse o limite estabelecido pelo art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, respeitando-se a quantidade de cada item.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre o valor atualizado do contrato.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do CONTRATANTE a nota fiscal/fatura, emitida em 02 (duas) vias, devendo conter em seu bojo a descrição do objeto, o número da(s) ordem(ens) de serviço, ou documento equivalente, o número da nota de empenho e os dados bancários da CONTRATADA para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao recebimento definitivo do solicitado sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventuais incidentes;

10.2 Na hipótese de nota fiscal/fatura apresentar erros ou dúvidas quanto a exatidão ou documentação, o CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento;

10.3 O pagamento será efetuado em moeda nacional após efetivamente atestado pela unidade administrativa responsável pela solicitação do material confeccionado;

10.4 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, ato da atestação do serviço, a CONTRATADA não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes neste contrato e/ou na ordem de serviço emitida;

10.5 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, sendo respeitada a ampla defesa e o contraditório previamente à aplicação de penalidade;

10.6 A CONTRATADA deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam: IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do CONTRATANTE;

10.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

10.8 Será procedida consulta referente às condições de regularidade fiscal antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

10.9 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário designado através de Portaria, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

12.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do presente CONTRATO.

Parágrafo único. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência deste contrato fica adstrito à vigência do orçamento referente ao exercício de 2020 a contar de sua assinatura e término na data de 31/12/2020.

13.2 Não será realizado reajuste ou correção monetária dos valores contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1 A recusa injustificada a assinar o contrato, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, caracterizar-se-á inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§1º Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a - advertência por escrito;

b – multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução do serviço; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do contrato;

c – multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

d – suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.

§2º As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do §1º são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da CONTRATADA, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

§3º As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do §1º poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

§4º Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§5º As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Porto Alegre-RS, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre-RS, 03 de fevereiro de 2020

Daniel Menezes de Souza
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
CONTRATANTE

Sandra Maria Gawlinski
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
CONTRATANTE

Rafael Notório De Sousa Gomes
RAFAEL NOTORIO DE SOUSA GOMES ME
C.N.P.J 08.377.932/0001-60
CONTRATADA

Testemunhas:

- | | |
|----|--------|
| 1. | CPF nº |
| 2. | CPF nº |

